



LEI ORDINÁRIA Nº. 2162/2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar o imóvel que especifica, em dação em pagamento para pagamento de indenização de desapropriação e dá outras providências”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer, em dação em pagamento, o imóvel de sua propriedade, adiante descrito conforme específica:

“Uma área de lote urbano com 1.000,00 metros quadrados, correspondente ao Lote D1 da quadra 380 da PCC, situado na Rua Honório Simões Pires, no Bairro Cidade Nova, neste Município, dentro dos seguintes limites: Frente para a Rua Honório Simões Pires, onde mede 20 m, do lado direito divide com o Lote C, onde mede 50,00m, do lado esquerdo divide com o Lote D2, onde mede 50,00m e aos fundos divide com o Lote B onde mede 20,00m, avaliado em R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).”

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizada pela presente Lei objetiva a quitação parcial, da desapropriação perpetrada pelo Município por força do Decreto nº 263, de 05 de março de 2010, que declarou de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de propriedade da **Associação dos Cirurgiões Dentistas do Sudoeste de Mato Grosso do Sul- ACDSUL**, localizado no perímetro urbano desta cidade, determinado por um terreno urbano sob a área desmembrada H, medindo 22,50 x 62,50, com área total de 1.406,25m², em conformidade com a matrícula nº 10.700, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º. A transferência do imóvel descrito no *caput* do art. 1º da presente lei deverá ser efetuada em nome da expropriada ou de quem estes indicarem.

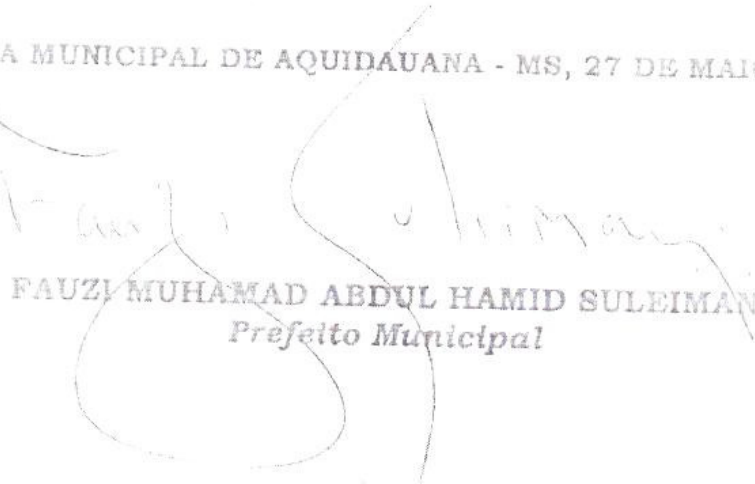


Parágrafo único: No caso da escritura ser efetuada em nome da Expropriada, fica a mesma isenta do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na operação para transferência da propriedade.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, em sua totalidade ou parte deste, o imóvel descrito no Parágrafo Único do art. 1º, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC (Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul)**, inscrito no CNPJ sob nº 03,644,843/0001-19 e do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC (Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul)**, inscrito no CNPJ sob nº 03,560,440/0001-91, para a construção de uma Unidade Compartilhada do SESC/SENAC, visando abrigar ações de Educação Profissional e de Serviços Sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 27 DE MAIO DE 2010.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal